A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A

EMENDA Nº 21 À LEI ORGÂNICA

AUTOR: VEREADOR ANGUAIR GOMES DOS SANTOS

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 333 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso XIII e suas alíneas a, b e c:

"Art. 333 - ...

.

.

.

XIII - Criação de, no mínimo, uma classe especial ' por escola, destinada ao atendimento de crianças portadoras de múltiplas deficiências, obedecidos os seguintes requisitos:

a) A classe especial deverá ter o mínimo de sete e o máximo de quinze alunos, em número suficiente a atender à demanda constatada no Censo Educacional;

b) No caso de impedimento, por qualquer motivo, do cumprimento do dever previsto neste inciso, é facultada ao Executivo a ce-

lebração de convênios com entidades particulares, visando à garantia do direito à educação, estabelecido na Constituição Federal;

c) Os professores que prestarem serviços nas classes especiais deverão receber orientação pedagógica de monitores da Secretaria da Educação, especializados em educação ' de excepcionais".

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 15 de setembro de 1993.

CARLOS GIGLIOTTI
PRESIDENTE

ROBERTO LUIZ LOPES
1º SECRETÁRIO

GREGÓRIO MOLERO
2º SECRETÁRIO

Proc. nº 160/93

lc